

CONTRATO Nº 64/2018-TT

Contrato de aquisição de novos motores propulsores principais para o Catamarã "Sé" – Proc. nº 149/2018 – GCS/TT, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 27/09/2018 à NAVALPRIME – Serviços, Engenharia e Inovação, S.A., pelo preço global de € 349.750,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. _____

Aos 10 dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Lisboa e na sede da TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A, estando presentes como Outorgantes: _____

Primeiro: _____

Transtejo – Transportes Tejo, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa – Terminal Fluvial do cais do Sodré, 1249 – 249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500723770, representada pela Senhora Dra. Sara Maria Murta Ribeiro e pelo Senhor Engº José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão nºs 08409674 e 02201718 , emitidos pela República Portuguesa, válidos até 19/01/2019 e 03/02/2020, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou Transtejo e, _____

E _____

Segundo: _____

NAVALPRIME – Serviços, Engenharia e Inovação, S.A., com sede no Largo do Corpo Santo, nº 21, 1200 – 129 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa/ NIPC: 513520406, representada por José Filipe Teles Correia de Sá e Luis Filipe Mira de Oliveira, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão nºs 031503160ZX7 e 053382226ZY4, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 21/09/2028 e 07/01/2021, na qualidade de representantes legais, adiante abreviadamente designada Segunda Outorgante ou



Navalprime. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Transtejo, datada de 27.09.2018, precedido de Consulta ao mercado, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º, por força do disposto no artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Primeira Outorgante, que aceita, novos motores propulsores principais para o Catamarã "Sé", do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto n.º149/2018-GCS/TT e proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem, anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante. -----
2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) para a presente aquisição é a seguinte: 34900000-6 (Equipamento e peças sobressalentes diversas para transportes) -----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

A aquisição de bens e serviços objeto do presente contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, em anexo, tem um prazo de execução de 90 (noventa) dias de calendário.-----

Cláusula 3.ª

Início da Reparação

1. O início dos trabalhos terá lugar, previsivelmente, na semana 45 de 2018 podendo, no entanto, verificar-se alterações dessa data, em função da operação comercial da embarcação.-----



2. O início da prestação de serviços começa a partir do 1º dia útil após a notificação pela Primeira Outorgante da data de assinatura do contrato por ambas as partes, e indicação de que o catamarã se encontra disponível para o efeito.-----
3. Nenhum trabalho deve ser iniciado sem que o representante da Primeira Outorgante identifique o trabalho ao representante da Segunda Outorgante e sem prévia autorização final do representante da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 4.ª

Preço

1. Pela aquisição de bens e serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global de € 349.750,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O encargo resultante da aquisição de bens e serviços objeto de presente contrato será suportado pelo Compromisso nº1180001044, no ano de 2018 e por compromisso a assumir no ano de 2019. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a emissão das faturas deve cumprir o seguinte faseamento: -----
 - a) 45 % do preço contratual – após assinatura do contrato, e apresentação de evidência da encomenda do motor;
 - b) 30 % do preço contratual – com entrega dos motores e auto de receção;
 - c) 15 % do preço contratual – com a entrega dos manuais;
 - d) 10 % do preço contratual – após relatório de provas de navegabilidade.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos



- fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante.-
-
5. A fatura deve indicar o número do Contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para a Rua da Cintura do Porto de Lisboa - Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249 - 249 Lisboa, ao cuidado da Direção de Gestão Financeira. ---
6. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para gestor do contrato, o Senhor Celestino Mendes, com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Clausula 7.ª

Execução de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou caução no valor de € 17.487,50(dezassete mil quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária n.º962300488026202 do Banco Santander Totta, S.A., correspondente a de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA. -----
2. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Primeira Outorgante, sem necessidade prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
3. A resolução do contrato pela primeira Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----



4. A execução parcial ou integral da caução referida nos números anteriores constitui a Segunda Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias, após a notificação da Primeira Outorgante para esse efeito. _____
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. O Catamarã "Sé" está seguro pelo seu valor atual, sendo a Primeira Outorgante o segurado, o qual só inclui risco de porto.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cobrir os seguros residuais contra todos os riscos possíveis, pela execução total da prestação de serviços e na medida do trabalho realizado, incluindo-se nestes seguros todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Primeira Outorgante.
3. O contrato de seguro deve vigorar, pelo menos, até ao termo da prestação de serviços.
4. Para além dos seguros obrigatórios referidos no ponto 2., a Segunda Outorgante deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a Primeira outorgante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.
5. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 3 dias.
6. Todo e qualquer dano e ou acidente decorrente da execução dos trabalhos, ou dos respectivos acessos será da responsabilidade da Segunda Outorgante. _____
7. Serão também encargo e obrigação da Segunda Outorgante adotar todas as medidas necessárias para execução dos trabalhos dentro dos procedimentos e normas legais em vigor. _____

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Transtejo por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do n.º anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Transtejo, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Transtejo. -----
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: ---
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Transtejo; -----
 - b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Transtejo no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----
 - c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Transtejo se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no




- que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----
- d) Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
 - e) Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
 - f) Prestar à Transtejo toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
 - g) Comunicar à Transtejo a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
 - h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
 - i) Cumprir o Código de Conduta da Transtejo em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Transtejo possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----
6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável. -----

Cláusula 11.ª

Cumprimento das obrigações ambientais

A prestação dos serviços a contratar está sujeita ao cumprimento dos critérios ambientais nos termos previstos na Atualização da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de



junho, e na Política de Gestão do Grupo Transtejo, conforme Declaração de Política de Gestão em Anexo. _____

Cláusula 12.ª

Rescisão por incumprimento

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. A Segunda Outorgante ficará sujeita à multa de 1% do total (um por mil) do valor do presente contrato, por cada dia de imobilização em que os prazos parciais acordados contratualmente for ultrapassado por motivos a si imputáveis. _____
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

Cláusula 14.ª

Divergências

Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 1.ª e o presente clausulado, prevalece em primeiro lugar o presente clausulado, seguido do Caderno de Encargos e da proposta de adjudicação. _____

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial de Lisboa. _____

Cláusula 16.ª

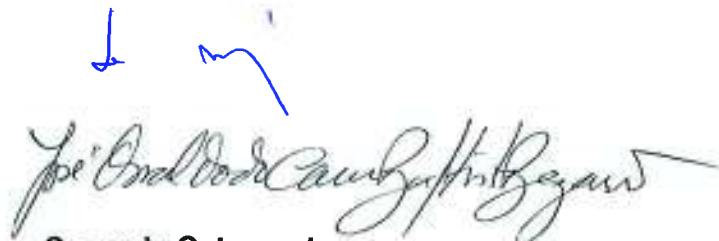
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. _____
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, ao procedimento de formação de contrato aplica-se o Código dos Contratos Públicos,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar, sendo as matérias relacionadas com a execução do contrato a celebrar regidas pelo direito privado. _____

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

NAVALPRIME
Serviços, Engenharia e Inovação, S.A.
A Administração

